



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Aprova a reedição, com alterações, da Resolução nº 08/2019/CONSEPE, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas das Atividades de Extensão Universitária e estabelece as diretrizes gerais que norteiam as Ações de Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.406953/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que norteiam as Ações de Extensão, bem como atualizar as normas de regulamentação e operacionalização das atividades de extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 08/2019, de 18 junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/04/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267967** e o código CRC **51B0EB53**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2021

NORMAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA (UNILAB).

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A extensão é entendida como o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula, de forma indissociável, o ensino e a pesquisa para a produção e a disseminação do saber universal, contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países parceiros e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão da Unilab obedecem ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e são orientadas pelos princípios e diretrizes (Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018) estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

§ 2º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico- racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 3º As Ações de Extensão da Unilab devem buscar promover o diálogo e a interação com a comunidade, de forma que o ensino e a pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social, dentro de uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para a capacidade de desenvolver tecnologia e inovação, além de fomentar ações indutoras de mudança e/ou transformações sociais.

Art. 4º A participação do estudante em atividades de extensão proporciona qualidade à sua formação, quando estiver sustentada em iniciativas que:

I - viabilizem a flexibilização curricular;

II - permitam a integralização de horas/créditos;

III - expressem com clareza as atividades do estudante;

IV - possuam uma metodologia de avaliação.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As Ações de Extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, docentes, técnico-administrativos) e deverão abranger a comunidade externa, bem como estar vinculadas à formação do estudante, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

§ 1º A proposta para desenvolvimento de Ações de Extensão (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço) poderá ser de iniciativa individual ou coletiva podendo ter origem em qualquer setor da Unilab ou demandada por setores da sociedade.

§ 2º As Ações de Extensão, referidas no parágrafo acima, deverão ser planejadas, organizadas e registradas sob a responsabilidade de um coordenador que deverá ser:

I - docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;

II - docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante, cedido ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), na vigência do contrato institucional com a Unilab.

III - servidor técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente da Unilab, atendendo a legislação vigente;

§ 3º Em se tratando de matéria de interesse da Unilab, a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) encaminhará demanda à área correlata, que designará servidores como responsáveis por atividade de extensão, caso a ação seja proposta por atores diferentes dos citados no § 2º, deste artigo.

§ 4º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Seção I

Dos programas

Art. 6º Compreende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º O programa deverá integrar-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na Unilab nos termos do seu Projeto Pedagógico e de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Cada programa deverá:

I - vincular, no mínimo, 2 (duas) Ações de Extensão, sendo pelo menos 1 (um) projeto;

II - ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses;

III - objetivos comuns, complementares e articulados para todas as atividades desenvolvidas dentro do programa.

Seção II

Dos projetos

Art. 7º Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. O projeto de Extensão poderá ser:

I - vinculado a um programa fazendo parte de uma nucleação de ações (forma preferencial);

II - ou não vinculado a um programa, projeto isolado.

III - ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Seção III

Dos cursos

Art. 8º Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

Seção IV

Dos eventos

Art. 9º Evento é a ação caracterizada pela apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Parágrafo único. Os eventos podem ser desenvolvidos sob a forma de Congresso, Seminário, Oficinas, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival e Outros.

Seção V

Da prestação de serviços

Art. 10. Prestação de Serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizada por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. No caso de ser oferecida como curso ou projeto de extensão, a prestação de serviços deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I

Do registro

Art. 11. Todas as propostas de Ação de Extensão devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) pelo coordenador.

§ 1º As ações cadastradas na Proex podem ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac) para avaliação e aprovação.

§ 2º As ações cadastradas na Proex poderão, preferencialmente, ser encaminhadas para um avaliador ad hoc.

Seção II

Da certificação

Art. 12. A Unilab conferirá certificado para participantes das atividades de extensão que estejam cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão Arte e Cultura.

§ 1ª O coordenador e membros da equipe de trabalho farão jus a certificado correspondente às suas funções, salvo urgências justificadas e comprovadas, após:

I - a entrega e aprovação dos relatórios parciais e finais dos Programas/Projetos;

II - a entrega e aprovação do relatório final do Curso/Evento/Prestação de serviço.

§ 2º A critério do Coordenador da ação proposta, e sob sua responsabilidade, os cursos de extensão poderão incluir avaliação de aproveitamento, devendo o resultado constar do certificado.

Art. 13. O coordenador da ação poderá conceder declaração, de qualquer quantidade horas, para os membros da equipe executora das atividades de extensão, bem como para a comunidade participante da ação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá conferir declaração e/ou certificação para equipe executora ou participantes de Ações de Extensão com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA NAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 14. O discente que estiver regularmente matriculado na Unilab poderá participar das Ações de Extensão, somente sob a coordenação de um:

I - docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;

II - docente visitante, substituto ou temporário na vigência do contrato institucional com a Unilab.

III - servidor técnico-administrativo em Educação pertencente ao quadro permanente da Unilab, atendendo a legislação vigente;

Parágrafo único. O discente extensionista, bolsista ou voluntário, deverá entregar à Proex o relatório mensal de frequência.

Art. 15. A carga horária despendida em Ação de Extensão regularmente cadastrada na Proex poderá:

I - ser de até no máximo 20 (vinte) horas semanais para o docente, considerando a distribuição dessa carga horária entre as atividades de pesquisa e extensão; observando o vínculo com a Unilab (docente em regime de dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) horas), bem como a Resolução Consup nº 02, de 18 de janeiro de 2011, que regulamenta o regime de trabalho do docente, estabelece a carga horária das aulas e dá outras providências;

II - ter no mínimo 12 (doze) horas e no máximo 20 (vinte) horas semanais para o discente.

Parágrafo único. Aos Técnico-Administrativos em Educação caberá a participação como colaboradores/coordenadores em Ações de Extensão, sendo até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal destinada às atividades extensionistas definidas junto ao seu setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo).

Art. 16. A carga horária do discente empregada em atividade de extensão devidamente cadastrada nesta Pró-Reitoria poderá ser computada para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 17. Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das Ações de Extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 18. As atividades de extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos.

§ 1º Quando as Ações de Extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da Unilab nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da extensão.

§ 2º São protegidas as obras intelectuais caracterizadas como criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Art. 19. Das atividades de extensão deverão resultar produtos como livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, boletim, revista, artigo, relatório técnico, produto audiovisual, programas de rádio, programa de TV, aplicativo para software, jogo educativo, produto artístico e outros, os quais servirão de elementos para a avaliação e acompanhamento de Programas e Projetos, além de constituírem indicadores de produção acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Do acompanhamento

Art. 20. Cada Ação de Extensão deverá ser acompanhada, no que couber, pelo órgão de lotação do seu coordenador e pela Proex com observância do cumprimento dos objetivos, metas e cronograma estabelecidos na proposta de atividades.

Seção II

Da avaliação

Art. 21. A avaliação da extensão na Unilab ocorrerá de forma contínua e crítica, voltada para o aperfeiçoamento da articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 22. O processo avaliativo deverá conter informações provenientes da execução das ações, a partir, principalmente, de relatórios dos coordenadores das Ações de Extensão.

Art. 23. Os coordenadores de atividades de extensão deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura o relatório final até no máximo 60 (sessenta) dias após a data prevista de conclusão da atividade:

I - as atividades com duração abaixo de 1 (um) ano deverão apresentar relatório final;

II - as atividades com duração de 1 (um) ano deverão apresentar relatório parcial (semestral) e final;

III - as atividades com duração de dois e/ou mais anos deverão apresentar relatório parcial (anual) e final.

§ 1º A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade vedará a renovação e/ou aprovação de nova atividade, bem como a participação do coordenador em editais Proex.

§ 2º Para o coordenador que entregar o relatório após o período de 60 (sessenta) dias, a vedação de que trata este parágrafo será mantida por igual período de tempo de atraso do relatório.

Art. 24. Os instrumentos e indicadores que serão utilizados na avaliação contínua da extensão na Unilab serão definidos e regulamentados em documento próprio.

CAPÍTULO VI DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 25. A extensão curricularizada, como estabelece a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, é entendida como atividade integrada à matriz curricular e ação formativa que articula de maneira indissociável, o ensino e a pesquisa para a produção e a disseminação do saber universal, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que contribui para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e dos países parceiros e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Parágrafo único. A indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão na qualidade de uma das Diretrizes da Extensão reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico enquanto orienta no que se refere:

I - à relação Ensino-Extensão, vinculada ao processo de formação de pessoas, colocando o estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã;

II - à relação Pesquisa-Extensão, vinculada a geração de conhecimento, sustenta-se principalmente em metodologias participativas, que priorizam métodos de análise inovadores e a participação de atores sociais e o diálogo.

Art. 26. A creditação das atividades de extensão, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei nº 13.005/2014, é compreendida como a incorporação de atividades de extensão nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, devendo incidir sobre 10% (dez por cento) da carga horária do currículo e ser realizada por meio de programas e projetos de extensão universitária, com ação dirigida prioritariamente para áreas de grande pertinência social.

Art. 27. Para efeito de creditação de extensão curricular universitária, as ações de extensão deverão constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como:

I - ações de extensão diversas (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço), devidamente cadastradas na Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura;

II - programa de extensão das Unidades Acadêmicas e Especiais, devidamente cadastrados na Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura;

III - disciplinas mistas com previsão da carga horária de extensão como parte das respectivas disciplinas;

IV - componente curricular denominada Componente Curricular Sociedade e Universidade (CCSU), a qual deverá ser planejada e organizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura e Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Cabe aos Cursos de Graduação a definição da estratégia de creditação da carga horária de extensão curricular, podendo dispor de uma das categorias descritas nos incisos I, II, III e IV ou da associação entre as mesmas, de acordo com definição nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respeitando os balizamentos indicados nesta Resolução.

§ 2º A componente curricular Atividade Curricular de Extensão (ACE) deverá ser inserida na matriz curricular do curso e irá contabilizar as diversas formas de creditação possíveis nos itens I a IV do caput deste artigo.

Art. 28. As atividades de extensão, cadastradas sob a forma de programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, para aproveitamento de horas/créditos, pelos cursos, podem abranger:

I - formação inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos nas modalidades presenciais ou a distância e nos níveis: iniciação, treinamento e qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

b) oficinas e seminários, desde que vinculados a um programa/projeto;

II - formação artística inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos de todas as modalidades e níveis que contemplem as linguagens artísticas (dança, música, teatro, literatura, fotografia, audiovisual, artes visuais, culturas tradicionais, artesanatos, moda, gastronomia, circo, novas mídias e outras);

III - eventos idealizados ou não pelos institutos e/ou cursos;

IV - prestação de consultoria ou assessoria a instituições públicas ou privadas;

V - promoção de atividades artísticas, culturais, educacionais, ambientais e esportivas;

VI - estímulo à criação literária, artística, científica, tecnológica e de inovação;

VII - interiorização da Universidade;

VIII - internacionalização da Unilab;

IX - programas institucionais da Unilab e órgãos externos;

X - contemplar as especificidades do corpo discente, em especial os discentes trabalhadores, gestantes e pessoas com deficiência;

XI - contemplar a diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade e de classe.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos podem prever outras práticas de extensão além das supracitadas nos incisos I ao VIII do art. 28, desde que observem os conceitos e as orientações desta resolução.

Art. 29. A creditação da extensão estará sujeita à contínua e permanente autoavaliação, voltada para o aperfeiçoamento de suas características e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 30. A autoavaliação das atividades de creditação da extensão será realizada por indicadores, visando aferir o índice de desempenho satisfatório junto às partes interessadas, tais como:

I - respostas às demandas administrativas institucionais elencadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex);

II - contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos PPC dos cursos;

III - compilação dos registros do processo de creditação da extensão em documentos, relatórios, eventos, produções diversas para apresentação dos indicadores da autoavaliação;

IV - a autoavaliação deverá possuir no mínimo os seguintes critérios: relação com os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos, participação do público externo, avaliação das ações pelo público atendido, demanda atendida pela comunidade, interiorização e internacionalização.

Art. 31. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Creditação da Extensão serão de incumbência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, da Coordenação de Curso e da Coordenação de Atividades de Extensão podendo incluir uma infinidade de recursos.

Art. 32. As atividades de extensão com fins de creditação devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, podendo essa participação ocorrer por equipes executoras, atividades e datas diferentes.

Art. 33. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso estabelecer em seu Plano Pedagógico de Curso (PPC) o número, mínimo e máximo, de horas/créditos a serem creditadas da carga horária da Ação de Extensão (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços), devendo ser homologado pelo respectivo Colegiado do Curso e com a devida aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo é importante observar que aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes. (Cap.II, art. 12, parágrafo único - Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

Art. 34. Concerne às Coordenações de Cursos supervisionar o cumprimento do processo de creditação da extensão previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos e homologar as atividades de extensão desenvolvidas pelo corpo discente, com vistas à integralização de horas/créditos curriculares de extensão.

Art. 35. Cabe aos cursos de graduação elaborar o regulamento para integralização de atividades de extensão para condicionar os procedimentos de integralização curricular das Ações de Extensão, respeitando a regulamentação de extensão da Unilab.

Art. 36. Fica facultado aos colegiados do curso de graduação a indicação ou eleição de um docente ou técnico-administrativo em educação do seu colegiado, para desempenhar o papel de Coordenador(a) das Atividades de Extensão no âmbito do curso.

§ 1º A indicação/eleição para o exercício da Coordenação das Atividades de Extensão não estará vinculada a qualquer tipo de cargo ou remuneração específica.

§ 2º A Coordenação das Atividades de Extensão deverá cumprir 4 (quatro) horas semanais, que serão contabilizadas no plano de carreira docente e/ou do técnico administrativo.

§ 3º A Coordenação das Atividades de Extensão terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ter recondução por tempo indeterminado.

§ 4º No caso do colegiado decidir pela não indicação de um docente/técnico-administrativo para coordenar as atividades de extensão, as atribuições ficarão a cargo da Coordenação do Curso.

§ 5º O colegiado do curso poderá definir uma comissão de atividade de extensão para colaborar com as atividades da Coordenação do curso ou Coordenador de Atividades de Extensão.

Art. 37. Compete a Coordenação das Atividades de Extensão:

I - supervisionar, estimular e apoiar a elaboração e submissão de projetos e ações de extensão;

II - informar, no início de cada semestre, dados referentes à oferta de ações de extensão pelo curso (quantidade de vagas, horário, dia da semana, perfil do aluno, etc);

III - apoiar a coordenação de curso no período de matrícula dos estudantes nas componentes curriculares de extensão;

IV - acompanhar e avaliar a execução de projetos e atividades de extensão no âmbito do curso;

V - acompanhar a interação dialógica dos discentes e docentes do curso com a sociedade por meio das ações de extensão;

VI - divulgar os projetos e as atividades desenvolvidas pelo curso junto aos discentes e docentes;

VII - interagir com a Coordenação de Curso e a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para realização das iniciativas da extensão;

VIII - propor e desenvolver estratégias e instrumentos de acompanhamento e avaliação para a gestão das ações de extensão no curso;

IX - estimular a interação cultural local, regional e internacional entre discentes e docentes extensionistas no âmbito do curso;

X - apoiar a coordenação do curso na atividade de creditação da carga horária de extensão, por meio do sistema de registro acadêmico.

Art. 38. Os discentes poderão solicitar, junto às Coordenações de Curso, o reconhecimento de certificados/declarações de atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, para fins de aproveitamento de carga-horária destinada à integralização de horas/créditos de extensão.

Art. 39. Em situação de mudança de curso, transferência externa ou ingresso de graduado, será possível realizar o pedido de aproveitamento da carga-horária de extensão previamente integralizada no currículo do curso de origem.

Art. 40. A reitoria em articulação com a Proex e outras Pró-Reitorias, deverá apoiar, por meio da destinação de recursos, previstos no planejamento orçamentário anual, para a implementação e desenvolvimento da Creditação da Extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária conforme o plano de trabalho da Coordenação de curso.

Art. 41. A creditação da extensão proporciona a priorização pelas parcerias e participações entre os cursos e institutos da Universidade, potencializando as ações que se orientam pelas diretrizes de interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, impacto na formação do estudante e transformação social.

Art. 42. A Unilab está inserida no contexto de internacionalização da educação superior cujas atividades de creditação da extensão valorizam e apoiam o potencial de colaboração e aprendizagem entre países, como parte do crescente esforço em assumir compromissos com a integração internacional no campo da educação superior.

Art. 43. Os cursos de graduação terão até (prazo regulamentado pelo Ministério de Educação) para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Curso e implementarem o processo de integralização curricular das atividades de extensão.

Art. 44. As Pró-Reitorias de Graduação (Prograd) e de Extensão, Arte e Cultura (Proex) poderão expedir documentos normativos complementares para estabelecer procedimentos administrativos quanto a efetivação da creditação da carga horária de extensão na Unilab.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO

Art. 45. A organização da extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira é de responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - câmara de Extensão;

II - pró-reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex);

III - comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac).

§ 1º A Câmara de Extensão tem por finalidade acompanhar a implementação da política de Extensão, Arte e Cultura, institucionalizar as ações extensionistas, fortalecer o cumprimento das diretrizes nacionais e institucionais da extensão no âmbito da Unilab, assim como normatizar os processos ligados às práticas extensionistas e de arte e cultura.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) articular, coordenar, orientar e acompanhar a realização e divulgação das atividades de extensão, bem como cadastrá-las, emitir certificados e gerir o processo de avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac) foi criada para administrar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura (Pibeac), os programas de bolsas de extensão, arte e cultura externos à Universidade e assessorar sobre outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além da Unilab, não serão consideradas Ações de Extensão.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex).